



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR045

e-PAD: 35.308/2023

Data: 01.09.2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA AMBIENTAL EDIFICAÇÕES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMÓVEIS DESTES REGIONAL SITUADOS NA REGIÃO 5 - LESTE (POLO GOVERNADOR VALADARES - GRUPO 2) DE MINAS GERAIS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **AMBIENTAL EDIFICAÇÕES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ 47.827.718/0001-10, estabelecida na rua CRP14, Nº 153, quadra QG 16, LT 21, Res. Primavera, em Goiânia/GO – CEP 74.494-087, neste ato representada por Fabiano de Sousa Neto, portador da Carteira de Identidade n. 4448700, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 002.588.371-28, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico 25/2023, Processos e-PAD's 1.275/2023 e 27.661/2023, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros do CONTRATANTE, próprios, alugados ou cedidos da Região 5 - Leste (cidade polo Governador Valadares -GRUPO 2) de Minas Gerais, com fornecimento de serviços, mão de obra, materiais e demais insumos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 25/2023, Processo e-PAD 27.661/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nas localidades indicadas no Anexo I deste Ajuste.

Parágrafo Primeiro: Os imóveis constantes da relação do citado Anexo I contém a seguinte descrição básica:

- A.** Os imóveis que abrigam as Varas Trabalhistas, compostas de Gabinetes, Salas de Sessão, Secretarias, Arquivos e Administração do CONTRATANTE são edificações com instalações, acabamentos e idades variadas, compreendendo Unidades constituídas por edifícios de pavimentos variados, edificações adaptadas, galpões, etc.
- B.** Os acabamentos de pisos e paredes são variados, revestidos em granito, cerâmicas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e madeiras, e excepcionalmente em marmorites, vinílicos, carpetes e pinturas. As coberturas predominantes são em fibrocimento de 5, 6 e 8 mm ou metálica. Possuem tubulação em PVC, em sua maioria, e circuitos elétricos individualizados para tomadas de uso geral, ar condicionado e para computadores. As redes de distribuição lógica, elétrica, ar condicionado e telefonia estão distribuídas por eletrodutos galvanizados ou PVC, rígidos e/ou flexíveis, embutidas e aparentes. Possuem rebaxamento em forro de gesso, PVC, fibromineral ou acabamento em pintura direta em laje. As divisões são em alvenaria, divisórias ou paredes *drywall*. As esquadrias são em alumínio, aço e madeira. Alguns imóveis possuem jardins, gradis metálicos e/ou muros em alvenaria. As fachadas constituem-se em pintura, cerâmica, granito, concreto aparente, granitina, vidro e alumínio.

Parágrafo Segundo: A relação de imóveis indicados no Anexo I deste Termo não engloba algumas áreas de terrenos que sejam condomínios ou que compartilhem espaço com outros órgãos ou atividades. Existe a possibilidade de exclusão de imóveis, inclusão de novos e/ou mudança e ampliação do número de edificações dentro da mesma cidade, cabendo à CONTRATADA manter os atuais e os futuros imóveis, observados os percentuais de alteração contratual previstos na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A presente contratação compreende os seguintes serviços:

- A. Manutenções Preventivas:** têm por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e das instalações ou por desuso, diminuindo substancialmente o acionamento da CONTRATADA para atendimentos corretivos. Serão realizadas manutenções preventivas periódicas de acordo com *checklist* de atividades (conforme Anexo 10 do Termo de Referência), cronogramas e planilhas aprovadas pela equipe de fiscalização e referenciadas nos Modelos de Relatórios constantes do Anexo 10 Termo de Referência. As planilhas, estimativas de tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronogramas de visita e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela equipe de fiscalização a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos. Os subitens 3.3.5.14 a 3.3.5.18.8 do Termo de Referência constante do Edital de Licitação descrevem, de forma não exaustiva, as rotinas de manutenção básicas e itens de verificação mínimos que deverão ser associados às exigências contidas nas planilhas de preventivas, aos itens de planilha de manutenção corretiva (Tabela TRT, planilhas SINAPI e SETOP) e normatização técnica, quando da execução dos trabalhos em cada imóvel, sendo apropriados nas medições somente os insumos efetivamente empregados;
- B. Manutenções Corretivas:** correspondem a atividades corriqueiras que tenham como origem o desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência do seu funcionamento, as solicitações das diversas Unidades e setores do CONTRATANTE, as ordens de serviço (OS) emitidas pela área técnica, as atividades rotineiras identificadas e demandadas pela própria CONTRATADA - sempre com a aquiescência e entendimento da fiscalização. Estão divididas em duas categorias, de acordo com classificação dada pela fiscalização quando da aprovação para execução e com critérios mínimos destacados abaixo:
- b.1 Classe 1 (C1):** troca de lâmpadas e reatores; reparos em luminárias; reparos em torneiras, vasos sanitários, caixas acopladas, válvulas de descarga e outros elementos hidráulicos; reparos e saneamento de vazamentos não significativos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

desentupimento de instalações hidráulicas; conserto de fechaduras, maçanetas e dobradiças; lubrificações diversas, abertura de portas; reparos pontuais em telhado; identificação ou ligação de ponto lógico ou telefônico em *rack*; ajustes em portões eletrônicos; e serviços análogos corriqueiros de menor volume e menor tempo, que exijam, no máximo, para a sua execução os materiais de consumo sugeridos no Anexo 5 do Termo de Referência, e que visem dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na unidade.

b.2 Classe 2 (C2): troca de vidros; troca de torneiras; troca de luminárias; execução de extensões; reparos de mobiliários autorizados; reparos de esquadrias; reparos em pinturas, em acabamentos, ferragens e metais; reparos em forros; confecção de chaves e controles; reparos em instalações/dispositivos elétrico-eletrônicos; reparos em concertinas; reparos em revestimentos; reparos na rede elétrica e lógica; reparos em divisórias; instalação de ramal; reparos em serralheria; reposição ou reparos de itens de acessibilidade; demais serviços corretivos não integrantes da Classe 1, de maior volume e tempo de execução.

C. Manutenções Corretivas Programadas: são serviços ou adaptações de maior complexidade, que ensejam análises técnicas quanto à sua execução, e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção preventiva ou corretiva corriqueira. São atividades que tenham como origem o desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência do seu funcionamento, e solicitadas pelas diversas áreas, pela fiscalização ou identificadas pela própria CONTRATADA que, através dos relatórios gerenciais contendo programa de trabalho, propostas de soluções, prazos ou cronogramas e orçamento, serão analisados e posteriormente autorizados ou não pela fiscalização. Trata-se de atividades de maior vulto ou complexidade técnica, como exemplos: pintura geral de uma unidade; manutenção completa em coberturas; impermeabilizações com manta; revisões em subestações; trabalhos em fachadas; e demais itens relevantes que, prioritariamente, não deverão ser executados pelos profissionais escalados para a manutenção preventiva ou corretiva normais, salvo se autorizado expressamente pela fiscalização.

D. Manutenções Corretivas Emergenciais: são atividades que podem ocorrer em qualquer momento, inclusive em horários não comerciais e dias não úteis, que não podem aguardar para serem executadas durante as manutenções preventivas ou programadas. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis, que devem ser realizadas mediante a solicitação da fiscalização ou representante da unidade, tais como:

1. Vazamentos significativos em locais diversos (tubulação, caixa d'água, telhado, aparelho sanitário, etc);
2. Interrupção no fornecimento de energia em pontos de consumo;
3. Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados, que demandem conserto imediato;
4. Verificação de prováveis curtos-circuitos, com respectivo conserto;
5. Interrupção no fornecimento de água, com verificação das instalações hidráulicas e respectivo conserto;
6. Confecção de chaves e fechaduras em portas externas;
7. Abertura de portas com pessoas presas;
8. Outras tarefas que a Secretaria de Gestão Predial entenda como relevantes e que justifiquem o conserto imediato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- E. Serviços Específicos e de Engenharia:** são aqueles que requerem profissionais mais específicos, sendo passíveis de verificação quando da ocorrência das manutenções preventivas ou até corretivas, e sujeitos à programação de execução futura, realizados mediante solicitação da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, compreendendo, dentre outros serviços diversos, forros, sintéticos e recuperação de pisos, elaboração de atualizações, levantamentos e pareceres técnicos de engenharia, divisórias, *drywall*, persianas, serralheria, impermeabilizações, pisos vinílicos, telefonia e sonorização, coberturas, exaustores, revestimentos e estruturas, subestações, conforme especificado nos itens 3.3.5.20 a 3.3.5.30 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, sem cessão exclusiva de mão de obra, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. 25/2023, devendo ser executados fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Ao assinar este Instrumento, a CONTRATADA assume a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecuibilidade parcial ou total. Nessa hipótese, deverá apresentar à fiscalização sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada por autoridade competente do CONTRATANTE, antes da sua implementação.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para estabelecimento de contato desembaraçado com a Secretaria de Gestão Predial, disponível para atendimentos emergenciais conforme prazos estabelecidos, de forma isolada ou em grupo. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá, também, convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter preposto (encarregado geral) aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do Contrato. A indicação ou a manutenção desse preposto (encarregado geral) poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Sexto: Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor com a relação nominal, contendo número de documento de identificação de todos os seus colaboradores que ingressarão nos locais de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter ininterrupto serviço de vigilância, caso necessário, nos locais de execução de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais, equipamentos e ferramentas, até a entrega definitiva ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários do edifício, devendo ser programada previamente com o Secretário da Vara, Chefe do Núcleo do Foro ou o responsável pela Unidade, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho; devendo os serviços mais críticos serem executados, preferencialmente, aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno. Cumpre à CONTRATADA, ainda, cuidar para que toda a edificação permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

Parágrafo Nono: No decorrer dos trabalhos, deverá ser feita limpeza constante dos locais afetados pelos serviços, com a respectiva retirada de entulhos e em horário que não cause transtornos aos ocupantes e usuários do edifício. Os locais das manutenções devem ser deixados totalmente limpos, livre de respingos de tinta, sobras de material, entulhos, etc. Ao término dos serviços, deverá ser possível a ocupação da área, sem a necessidade de nenhum outro tipo de faxina ou limpeza “fina”.

Parágrafo Décimo: A prestação de serviços ocorrerá em horário comercial (de 8h00 às 18h00), com exceção de serviços emergenciais, considerados extraordinários, que deverão ser previamente autorizados pela fiscalização e remunerados de forma complementar à Manutenção Gerencial e Carro Oficina (MGCO).

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços serão solicitados e agendados pelo CONTRATANTE no Sistema de Manutenção Predial do CONTRATANTE. As manutenções corretivas serão feitas em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação ser inserida no Sistema de Gestão Predial; e as manutenções programadas deverão ser realizadas em até 2 dias úteis após a fiscalização técnica liberar, no Sistema de Gestão Predial, o orçamento e o cronograma postados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: A equipe de fiscalização ou o representante da Unidade ficará responsável pelas solicitações de manutenções emergenciais e inadiáveis, acionando diretamente a CONTRATADA por meio do seu responsável, que também poderá agir de ofício, cabendo à CONTRATADA, em observância ao prazo estabelecido na Tabela 3 do item 5 do Termo de Referência,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

providenciar o imediato reparo da situação, dirigindo-se ao local da demanda e adotando as correções necessárias com emissão de relatório no final.

Parágrafo Décimo Terceiro: Serão realizadas visitas, quantas forem necessárias, de acordo com o cronograma de preventivas, atividades programadas e mediante solicitações, em cada imóvel, para a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a execução de reparos, ajustes e adaptações nas instalações e nos imóveis, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso dos imóveis, na edificação e nas instalações existentes ou futuras, conforme escala e/ou solicitação da Secretaria de Gestão Predial.

Parágrafo Décimo Quarto: As atividades corriqueiras de menor porte e demais atividades descritas nas planilhas de preventivas constantes do Termo de Referência deverão ser realizadas em conjunto com a manutenção preventiva.

Parágrafo Décimo Quinto: As Manutenções Corretivas Programadas e os trabalhos específicos de engenharia, relacionados posteriormente, deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA e possibilidade de auxílio pela equipe de MGCO.

Parágrafo Décimo Sexto: As aferições das atividades preventivas serão realizadas a qualquer tempo pela fiscalização, que avaliará o cumprimento das atividades referenciadas em “*checklist*” através de visitas aos imóveis, atendimento à qualificação técnica definida nesta especificação, em normas de engenharia e em métodos construtivos consagrados, verificando, ainda, as reincidências das solicitações e reclamações de demandantes e usuários.

Parágrafo Décimo Sétimo: É possível a realização de serviços em persianas, divisórias e lógica, condicionados à prévia autorização da equipe de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ações e intervenções de sinalização e apetrechos de combate a incêndios e de acessibilidade física são prioritárias sobre todos os demais serviços, exceto aqueles emergenciais, e quando demandarem de intervenções, de maior vulto ou alteração de área coberta, ou incremento de equipamentos, não previstos e que possam superar, individualmente, 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação, que deverá demandar de contratação específica, salvo demonstrativo de vantagem e conveniência administrativa.

Parágrafo Décimo Nono: Consideram-se serviços não integrantes, mas que excepcionalmente podem ocorrer, os abaixo descritos:

- A. Jardinagem e dedetização são serviços não integrantes e, excepcionalmente inseridos e considerados no escopo de manutenção predial, quando se fizerem necessários, em intervenções preventivas programadas de rotina trimestral ou quadrimestral serão incluídos serviços de capina de arbustos e ervas daninhas, recomposição de grama, poda de gramados preexistentes e de pequenas plantações, poda ou supressão de árvores e áreas que estejam prejudicando a drenagem de telhados, afetando outros elementos construtivos ou que proporcione algum risco, não considerados o uso de herbicidas, devido às possíveis interações com o meio ambiente e autorização especial de uso, manuseio, rejeitos e equipamentos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

proteção específicos;

- B.** Salvo disposição expressa em contrário, manutenção em mobiliários não integrantes e não inseridos nos imóveis, assim como equipamentos elétricos em geral não integrantes e não inseridos nos imóveis, como ventiladores portáteis, enceradeiras, purificadores de água, bebedouros para galões de água mineral, televisores, geladeiras, fornos micro-ondas, protocoladoras, equipamentos de informática, aparelhos de telefone, etc. A infraestrutura para instalação destes equipamentos poderá ser realizada.

Parágrafo Vigésimo: Os tipos de manutenção não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão, não podendo nenhuma modificação ser feita nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Sempre que a situação o exigir, um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com destaque às normas de segurança do trabalho NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR 35 (Trabalho em Altura), com custo e responsabilidade total e integral da CONTRATADA. Deve ser atendida a Resolução CSJT nº 98/12 que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes. Os profissionais eletricitas, oficiais ou técnicos, deverão possuir certificado de treinamento da NR-10, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Além dos materiais utilizados nas manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá garantir fornecimento imediato dos insumos para as manutenções de rotina nos edifícios, providenciando a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma; não aceitando a fiscalização atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, estoque mínimo de materiais de reposição mais utilizados no CONTRATANTE, para a garantia de pronto atendimento e corretivas dentro dos prazos estabelecidos, conforme indicativo constante anexo 5 do Termo de Referência, o qual será pago somente quando da sua efetiva utilização; podendo a CONTRATADA ser solicitada pela fiscalização a deixar um *kit* de materiais básicos, de uso corriqueiro (lâmpadas, buchas de vedação, torneira, disjuntor, interruptor, telha, *patchcord*, filtro de linha, adaptadores elétricos, por exemplo), para agilidade do processo em cada unidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da CONTRATADA que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações; devendo os materiais empregados e os serviços executados obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo; às normas da ABNT; às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As cores,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

padronagens, acabamentos e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas nas manutenções deverão, a princípio, manter o padrão de acabamento do local da intervenção, ou definidas e confirmadas pela fiscalização em momento oportuno.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Na hipótese de substituição de algum material descrito/especificado por similar ou equivalente, esse deverá ser apresentado com antecedência à fiscalização para a competente autorização, podendo a fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, a ser obtido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas e equipamentos básicos para cada equipe, conforme indicativo constante do Anexo 4 do Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Início (OI) dos trabalhos, ficando a cargo da CONTRATADA a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda; devendo, ainda, identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Todas as ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra qualificada, acessórios, EPI's, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado serão de fornecimento pela CONTRATADA; devendo os materiais empregados nos serviços ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, bem como estar de acordo com as especificações e normas técnicas; necessitando ser previamente submetida à aprovação da fiscalização a relação de marcas a serem utilizadas na efetivação dos serviços; implicando a inobservância das presentes especificações técnicas na não aceitação parcial ou total dos serviços, cabendo à CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo Vigésimo Nono: As máquinas e os equipamentos de maior porte que a CONTRATADA levar para o local dos serviços, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA DA MÃO DE OBRA UTILIZADA:

Cumprida à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção predial, até o cumprimento integral do objeto contratado, atendendo ao volume de serviços estimados para cada Região, utilizando, preferencialmente, a equipe de MGCO e, ainda, ofertar a garantia da continuidade do atendimento das demandas das manutenções ordinárias preventivas, corretivas, programadas e emergenciais durante toda a vigência do Contrato, além do plantão técnico diário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter cadastro de profissionais técnicos para pronto atendimento nas diversas cidades em que prestará serviço de manutenção; além de possuir estrutura mínima compatível com o número de imóveis e volume de serviços demandados, podendo subcontratar algumas tarefas em função do caráter emergencial e ou prioritário exigidos para a regularização do imóvel, sob o critério e definições dadas exclusivamente pela Secretaria de Gestão Predial, não se eximindo de sua responsabilidade legal e técnica contratual. Sugere-se a criação de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

um cadastro de profissionais qualificados em cada cidade, para atendimentos suplementares/ emergenciais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Os profissionais oficiais, eletricitas, bombeiros, etc. disponibilizados pela CONTRATADA, deverão possuir qualificação e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses para as atividades desempenhadas. Caso a fiscalização julgue necessário, será solicitada a apresentação das devidas comprovações.

Parágrafo Terceiro: Para o oficial eletricitista é exigida experiência, de pelo menos 06 (seis) meses, comprovada por carteira de trabalho, declaração de empregador ou qualquer outro meio de prova legal, em execução ou manutenção de redes de voz e dados ou cabeamento estruturado com todos os acessórios físicos ponto a ponto, ou seja, do *patch panel/rack* até as tomadas dos postos de trabalho. Tempo esse considerado pela área técnica como mínimo necessário para obtenção de *know-how* técnico aos serviços de manutenção e cabeamento estruturado em uso nos imóveis do CONTRATANTE por onde trafegam os sistemas como o PJe.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- A. Possuir infraestrutura profissional/operacional suficiente para garantir atendimento simultâneo de serviços corretivos e emergenciais, com qualidade e agilidade nas unidades do CONTRATANTE distribuídas na Região 5, sem negligenciar os serviços preventivos já programados;
- B. Apresentar, quando solicitado, termo comprovando que atende a todas as normas regulamentadoras do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho) atinentes ao objeto do Contrato;
- C. Substituir qualquer empregado, mediante solicitação justificada da equipe de fiscalização;
- D. Disponibilizar meio de transporte compatível para a realização dos deslocamentos dos trabalhadores e itens indispensáveis à prestação dos serviços de manutenção, tais como: ferramental adequado, conforme Anexo 4 do Termo de Referência – Kit Mínimo de Ferramentas equipamentos mínimos e materiais de consumo básicos, conforme Anexo 5 do Termo de Referência – Kit Mínimo de Materiais Consumíveis e EPI's exigidos pelas normas de segurança pertinentes.

Parágrafo Quinto: Todo novo profissional disponibilizado pela CONTRATADA deve ter o currículo compatível com as exigências mínimas e com a qualidade requerida nesta especificação; devendo a CONTRATADA atender a todas as exigências legais quanto à segurança e qualificação dos profissionais integrantes do seu quadro fixo e subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA DO GERENCIAMENTO, PLANTÃO TÉCNICO, MANUTENÇÃO GERENCIAL E CARRO OFICINA (MGCO):

A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde a emissão da Ordem de Início, o serviço de Gerenciamento, Plantão Técnico e Carro Oficina (MGCO), às suas expensas, durante toda a vigência contratual. A equipe que irá compor o serviço de MGCO poderá ter como base qualquer cidade num raio de até 100km da cidade polo da Região 5 (Governador Valadares). A administração central deverá ser contemplada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

em BDI e poderá estar em local a ser definido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A composição da equipe mínima que prestará o serviço de MGCO será composta dos profissionais abaixo relacionados:

Grupo 2 – Região 5 - Leste de Minas – Polo Governador Valadares:	
01	Encarregado geral
01	Oficial eletricista
01	Oficial geral (bombeiro)

Parágrafo Segundo: O serviço de MGCO terá a incumbência de acompanhar e executar, com a equipe definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as atividades ordinárias preventivas, corretivas, programadas e emergenciais, além do exercício do plantão técnico em qualquer tempo, bem como as atividades abaixo relacionadas, sendo permitida a subcontratação de serviços, desde que aprovada pela fiscalização:

- A. Responsabilizar-se pelo gerenciamento do Contrato e execução das intervenções ordinárias preventivas, corretivas, emergenciais e programadas, conforme resumido no item 3.3.5.32 do Termo de Referência; pelas atividades extraordinárias; pela administração regional do Contrato, disponibilizando para a fiscalização qualquer relatório gerencial e de medição; pelo plantão técnico durante e fora do horário normal de trabalho; pelas subcontratações necessárias; pelo gerenciamento global da mão-de-obra, com os planejamentos necessários ao cumprimento integral do Contrato; pela elaboração de orçamentos para aprovação pela fiscalização de atividades programadas nos prazos estabelecidos;
- B. Atividades próprias de gerenciamento: contratação de mão-de-obra, agendamento das atividades, elaboração de relatórios, etc;
- C. Atividades próprias de liderança de equipe, que seriam desempenhadas pelo encarregado ou por membro da administração central;
- D. Atividades próprias de escritório que seriam executadas por secretariado, auxiliar administrativo, etc.;
- E. Atividades exemplificativas compreendidas no serviço de gerenciamento: agendamento de todas as atividades, através de Sistema próprio do CONTRATANTE; produção de relatórios fotográficos quando solicitados pela fiscalização; contratação de mão de obra; compra de material; locação de equipamentos; execução de atividades próprias de gerenciamento; elaboração de planilhas de orçamento, cronogramas, etc;
- F. Iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do supervisor responsável;
- G. Apresentar medições para as intervenções corretivas, programadas e preventivas.

Parágrafo Terceiro A equipe de MGCO será responsável pelas manutenções preventivas; manutenções corretivas (C1, C2, programadas e emergenciais) de menor porte; plantões técnicos em dias úteis, durante horário comercial.

Parágrafo Quarto: No caso de manutenções corretivas (programadas e emergenciais) de maior porte, especiais ou em horários extraordinários, há possibilidade de suplementação de equipe com pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratados; podendo, também, a equipe do MGCO auxiliar nessas atividades, com remuneração complementar à MGCO somente caso ocorram trabalhos em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

horários extraordinários.

Parágrafo Quinto: Serão consideradas atividades extraordinárias todas as atividades que forem executadas fora do horário comercial (definido como 8h00 às 18h00), em finais de semana ou em feriados nacionais e estaduais, não sendo atividade extraordinária aquela executada em período de recesso ou feriado próprio do judiciário. A fiscalização autorizará previamente a execução de atividades extraordinárias.

Parágrafo Sexto: A equipe de MGCO poderá contribuir e dedicar-se na consecução de atividades especializadas ou que demandem maior tempo, em parceria com equipes suplementares ou subcontratadas, não sendo objeto de remuneração complementar, caso não ocorram trabalhos em horários extraordinários. Atendimentos de plantão via telefone ou qualquer outro meio não serão objeto de remuneração.

Parágrafo Sétimo: A Tabela 2 do item 3.3.5.32.5 do Termo de Referência apresenta as definições para “Serviços Ordinários” (equipe MGCO) e para “Serviços Especiais” (equipe suplementar/ MGCO), bem como um rol não exaustivo de exemplos; ressaltando-se que as definições estabelecidas para “Serviços Ordinários” e para “Serviços Especiais”, sob o critério da fiscalização, poderão ter entendimento técnico diverso, considerando o volume momentâneo de trabalhos em que a equipe de MGCO esteja envolvida, prazos desejados, casos omissos ou análises técnicas complementares.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA não poderá reduzir o quadro de funcionários definido na Tabela constante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula sem justificativa prévia que comprove o não comprometimento da execução das atividades preventivas, corretivas, emergenciais e programadas, sob critério e pré-aprovação da fiscalização. Ocorrendo redução na equipe, há possibilidade de redução proporcional no valor mensal do serviço de MGCO.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de MGCO, durante o período de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 18h00, nos dias em que houver expediente em qualquer cidade da região abrangida pelo Contrato, para o exercício de todas as atividades elencadas nesta especificação e cumprimento de plantão técnico. O horário será acordado com a fiscalização, não estando contabilizados neste período o horário de almoço dos profissionais.

Parágrafo Décimo: O plantão técnico é definido como a permanência da equipe de MGCO à disposição do CONTRATANTE, em local acordado com a fiscalização; sendo toleradas as ausências no exercício do plantão técnico decorrentes dos deslocamentos, conforme critérios de medição descritos no item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será exigida a execução dos trabalhos em tempo razoável, observados os prazos contratuais, podendo o CONTRATANTE lançar mão, também, de composições técnicas de serviço para apurar possível morosidade e, ainda, solicitar, a qualquer tempo, a suplementação da equipe, caso seja identificada morosidade ou qualquer outra necessidade para execução e conclusão dos trabalhos em acordo com prazos e cronogramas estabelecidos. Em persistindo o cenário, a critério da fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA, a critério da fiscalização, poderá requisitar mão de obra suplementar à prevista no Parágrafo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Primeiro desta Cláusula, para execução dos serviços de manutenção; com preferência para contratação de equipe suplementar local, observando a economia de tempo na execução dos trabalhos. São exemplo de contratações suplementares os seguintes casos: serviços de maior porte; subcontratações e/ou contratação de profissional especializado; contratação de mão de obra para dar suporte quando a equipe de MGCO estiver envolvida em outras atividades e etc., conforme resumo indicativo constante do item 3.3.5.32 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro: A equipe suplementar, incorporada pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização, fará jus à remuneração das horas trabalhadas e insumos utilizados. As horas trabalhadas desses profissionais serão apontadas (apuradas) em documento próprio e remuneradas pelo CONTRATANTE; podendo a fiscalização valer-se de composições para remuneração destes serviços, contemplando-se mão de obra e demais insumos necessários.

Parágrafo Décimo Quarto: Os engenheiros responsáveis técnicos, que não componham diretamente a equipe de gerenciamento do Contrato, além de acompanharem a execução técnica dos contratos, sempre que solicitados pela fiscalização, também comparecerão aos locais mantidos e/ou em Belo Horizonte para trabalhos pertinentes de avaliações, elaboração de pareceres, relatórios adicionais, projetos, etc., com possibilidade de remuneração através de hora técnica correspondente ao engenheiro júnior do SINAPI ou item específico de inspeção ou projeto, deslocamento e diárias.

Parágrafo Décimo Quinto: Poderá o CONTRATANTE solicitar a presença da CONTRATADA para participação em reuniões administrativas em Belo Horizonte, sem qualquer retribuição financeira adicional. Os engenheiros responsáveis técnicos poderão exercer ou substituir, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as funções e os encarregados, assumindo todas as obrigações e sem acréscimo de valor contratado.

Parágrafo Décimo Sexto: Atividades e serviços extraordinários serão remunerados de forma complementar ao MGCO, considerando todos os itens compostos por materiais, equipamentos e/ou custo de mão de obra utilizada (composição de serviço ou tabela de insumos), mesmo que executada através de equipe mínima própria, e os valores estabelecidos pelas planilhas oficiais ou mercado, conforme definições do item 7 do Termo de Referência, que trata sobre os critérios de medição; podendo, assim, a equipe mínima própria ser remunerada de forma adicional ao valor fixo mensal estabelecido para o MGCO, conforme critérios estabelecidos na especificação técnica.

Parágrafo Décimo Sétimo: O encarregado exercerá a função de gestor técnico e administrativo do Contrato, sendo exigida experiência mínima de doze meses como gerente, encarregado ou supervisor em manutenção predial ou em obras. O tempo de experiência deverá ser comprovado através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato autônomo de trabalho e respectivo detalhamento das atividades desenvolvidas através de currículos que atendam às necessidades solicitadas nesta especificação, especialmente o domínio na utilização de editores de texto, planilhas eletrônicas, elaboração de orçamentos, em software de desenho técnico, bem como vivência em atividades de manutenção ou obras; devendo o currículo simplificado do encarregado ser previamente submetido à fiscalização, até a OI, que o avaliará.

Parágrafo Décimo Oitavo: Na ausência do diretor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

responsável, engenheiro ou responsáveis técnicos, o encarregado será o representante da CONTRATADA e somente ele será considerado habilitado a tratar com a fiscalização.

Parágrafo Décimo Nono: Somente durante os afastamentos justificados do encarregado, este poderá ser substituído por seu auxiliar imediato que assumirá todas as funções inerentes ao cargo com o auxílio do Responsável Técnico (RT) e/ou profissional substituto deste auxiliar, mediante comunicação prévia à fiscalização; exemplo: O encarregado se ausenta por 15 (quinze) dias e o oficial o substitui, devendo este ser substituído por novo oficial; ou o encarregado ausente poderia ser substituído pelo RT.

Parágrafo Vigésimo: Os encarregados terão a incumbência da coordenação e gerenciamento de toda a equipe de manutenção, direta ou subcontratada, suprimento de insumos, verificação de pendências e demandas, realização de levantamentos necessários, auxílio no monitoramento e controle dos consumos de água e energia dos imóveis e visitas aos imóveis; bem como realização de medições em arquitetura e elétricas e atividades complementares de manutenção, como: ajustes em instalações hidráulicas, elétricas e rede de dados e voz, inspeções de todas as instalações, instalações de equipamentos e outras atividades pontuais, tais como:

- A. Supervisionar as visitas preventivas, corretivas e programadas, além de todas as demais atividades obrigatórias, constando, prioritariamente e sob critério da fiscalização, a assinatura/atesto técnico em todos os Relatórios de Atendimento (RAs), com as observações técnicas necessárias. Para todas as visitas preventivas, será prioritária a presença do encarregado da CONTRATADA, sob critério da fiscalização a análise de situações excepcionais como: execução de atividades simultâneas e priorização de programadas em detrimento das preventivas, afastamentos justificados, dentre outros;
- B. Verificação em tempo real das solicitações através do Sistema de Gestão Predial do CONTRATANTE, e-mail corporativo, telefone e outros meios;
- C. Assumir a responsabilidade dos serviços até o seu recebimento definitivo;
- D. Elaboração de pareceres técnicos de sua competência e/ou contratação com especializados, a critério da fiscalização;
- E. Apresentar cronograma com o agendamento anual das atividades preventivas planejadas para o período de 12 (doze) meses, em até 15 (quinze) dias corridos após a OI e, a partir do segundo ano do contrato, apresentar novo cronograma após a data final do cronograma vincendo; devendo ser observado o calendário oficial do CONTRATANTE, para verificação dos dias úteis e feriados em cada cidade e o horário de funcionamento oficial dos imóveis, ou seja, das 8h00 às 18h00;
- F. Submeter previamente à fiscalização eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;
- G. Apresentar, quando solicitado, orçamento e cronograma com o planejamento e programação das atividades corretivas listadas durante a realização das atividades preventivas ou demandadas pela fiscalização, bem como arquivo fotográfico do “antes e depois” das atividades corretivas programadas de maior relevância ou a pedido;
- H. Elaboração dos RAs e dos DIÁRIOS, relativos às manutenções preventivas e corretivas mensais, plantões e das manutenções programadas;
- I. Demais atividades técnicas inerentes e necessárias ao bom andamento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DOS RELATÓRIOS:

Toda a manutenção prestada deverá gerar um Relatório de Atendimento (RA) detalhado, conforme modelos do Anexo 10 do Termo de Referência, que servirá para a apuração de valores a serem pagos de imediato ou mensalmente, além de configurar memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações, bem como controle da periodicidade recomendada. Faz parte do RA o preenchimento do documento Relatório de Atendimento Diário (DIÁRIO), no qual devem ser registrados, diariamente quando da execução dos serviços, os nomes dos profissionais que participam das atividades descritas no RA(s), bem como a data e horário de início e fim dos atendimentos. A CONTRATADA deverá encaminhar o RA, assinado por representante da unidade demandante e sempre incluindo o DIÁRIO, através do Sistema de Gestão Predial, em até 5 (sete) dias corridos, prioritariamente, após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os Relatórios de Atendimentos e os diários, relativos às manutenções preventivas e corretivas mensais, plantões e das manutenções programadas deverão ser elaborados após a execução de cada trabalho ou mensal, conforme definição da fiscalização, devendo apresentar, no mínimo: localização do imóvel, o responsável pela Unidade, data e horário de início e término das atividades em cada dia de trabalho, nome dos profissionais envolvidos, relação de insumos e suas quantificações, relação de serviços e suas quantificações, marca dos materiais empregados, as notas fiscais de compra de insumos não planilhados, com orçamentos prévios e em número de três, ou justificativa pela não apresentação deste número mínimo, as adversidades encontradas, ateste do representante da Unidade demandante.

Parágrafo Segundo: Os relatórios serão ilustrados com fotografias (antes e depois) das atividades principais, sistematizados através de planilhas desenvolvidas pelo CONTRATANTE e deverão retratar através de linguagem técnica o imóvel mantido, as atividades executadas no período, as impressões técnicas e vícios encontrados, as proposições para as corretivas e demais sugestões técnicas, os orçamentos e prazos das atividades propostas.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA a elaboração de Relatório de Inspeção Detalhado (RID), conforme solicitação, com identificação de anomalias por ambientes em cada imóvel, com sugestão e priorização de correções para ser entregues à fiscalização. As atividades programadas serão também baseadas nestes relatórios, devendo os levantamentos serem completos, com quantitativos e demais elementos necessários para, quando da solicitação do orçamento pela fiscalização, a CONTRATADA possa fornecê-los dentro dos prazos.

Parágrafo Quarto: Caberá ao encarregado da CONTRATADA informar no campo “observações” do Relatório de Atendimento (RA) as patologias encontradas ou a identificação da necessidade de corretivas ou programadas, que excedam ao programa de manutenção preventiva, anexando informações técnicas e ilustrando com fotos os problemas detectados. Citadas informações poderão também constar do relatório técnico e fotográfico de vistoria ou complementar; podendo a fiscalização solicitar orçamento para a solução do problema já nestes relatórios.

Parágrafo Quinto: Os modelos de Relatórios do Programa de Preventivas – RPP (s) serão referenciados nas planilhas de preventivas indicadas no Anexo 10 do Termo de Referência, podendo ser alterados sob critério da equipe de fiscalização. Após cada serviço ou mensalmente, todos os campos dos formulários devem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser preenchidos, com solicitações requeridas de rotina, itens não aplicáveis, informações adicionais e observações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS DE TRABALHO:

O início da contagem do prazo para realização do objeto contratual dar-se-á em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Ordem de Início (OI) pela CONTRATADA, que será emitida pela Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento. Na hipótese de renovação deste Contrato, a OI será automática e estará sempre vinculada ao primeiro dia de vigência contratual em cada ano.

Parágrafo Primeiro: Para agendamento das manutenções, a CONTRATADA deve observar os seguintes prazos:

MANUTENÇÃO	PRAZO FINAL PARA AGENDAMENTO
Corretivas	Até 2 (dois) dias úteis após a solicitação ser inserida no Sistema de Gestão Predial
Programadas	Até 2 (dois) dias úteis após a fiscalização técnica liberar, no Sistema de Gestão Predial, o orçamento e o cronograma postados pela CONTRATADA
Preventivas	Serão agendadas conforme cronograma de visitas e inspeções aprovado pela FISCALIZAÇÃO
Emergenciais	Serão iniciadas de imediato, independente de agendamento, conforme prazo estabelecido na Tabela 3 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O prazo final para agendamento no Sistema pela CONTRATADA é até as 23:59 horas do segundo dia útil após a data de registro da solicitação no Sistema ou liberação pela fiscalização do CONTRATANTE. Ex: Solicitação com data de segunda-feira dia 1º, o prazo final para agendamento termina às 23:59 horas do dia 3, quarta-feira, desde que não haja feriado nesse período.

Parágrafo Terceiro: O tempo estimativo definido para cada visita em cada imóvel é considerado o tempo mínimo razoável, para a realização de todas as atividades preventivas e também as corretivas de menor porte, que deverão já serem iniciadas e finalizadas nessas visitas, observando-se as seguintes exceções: imóveis de terceiros, galpões, ambientes com reduzidas instalações, arquivos, prédios inseridos em condomínios (sem responsabilidade sobre o telhado e/ou partes comuns para vistoria). Os critérios referenciais adotados são:

- A. Mínimo de 16 (dezesseis) horas (2 dias completos) para prédios de até 500 m²;
- B. 24 horas para prédios entre 501 a 1000 m² (3 dias completos);
- C. 32 ou 40 horas para prédios acima de 1000 m² (4 ou 5 dias completos);

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução estarão condicionados à liberação dos espaços para trabalho e definição da complexidade específica de cada objeto a ser executado, devendo ser cumpridos de acordo com a especificidade de cada tipo de manutenção, a saber:

- A. **Manutenções Preventivas:** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de agendamentos de manutenções preventivas e de entrega de relatórios, RAs e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

orçamentos:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	PRAZO DE ENTREGA	PENALIDADE
Cronograma de agendamento de manutenções preventivas	Anual	Até 15 dias corridos após OI do contrato. A partir do 2º ano de vigência: até o início desta nova vigência.	Conforme ANS
Relatórios das manutenções preventivas	Conforme cronograma de manutenções preventivas	Até 5 dias corridos após a finalização dos trabalhos	
Relatórios de inspeção; Propostas de manutenções corretivas e programadas	Mediante solicitação	Até 60 dias corridos após solicitação da fiscalização	
Orçamentos de serviços e insumos	Mediante solicitação	Até 15 dias corridos após solicitação da fiscalização	
Relatório de Atendimento (RA)	Após os trabalhos ou mensal	Postado no Sistema de Gestão Predial, em até 5 dias corridos após a finalização dos trabalhos ou mensal	Sem previsão

a.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após a OI dos trabalhos, deverá a CONTRATADA apresentar o cronograma com o agendamento anual das atividades preventivas planejadas para o período de 12 (doze) meses; a partir do segundo ano do Contrato, apresentar novo cronograma após a data final do cronograma vincendo. Deverá ser observado o calendário oficial do CONTRATANTE para verificação dos dias úteis e feriados em cada cidade e o horário de funcionamento oficial dos imóveis, ou seja, de 8:00h às 18:00h.

a.2. O planejamento da manutenção preventiva poderá ser reavaliado a qualquer tempo, após execução das rotinas e visitas estabelecidas e, caso necessário, ajustado.

a.2.1 Alterações de datas nas programações dos serviços e entrega de relatórios deverão ser justificadas antecipadamente pela CONTRATADA para avaliação da pertinência pela fiscalização do CONTRATANTE;

a.2.2 As planilhas, estimativas de tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronogramas de visita e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela fiscalização do CONTRATANTE a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos.

B. Serviços Corretivos, C1 ou C2: A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para conclusão da manutenção após o agendamento:

LOCAL	PRAZO PARA CONCLUSÃO APÓS AGENDAMENTO	GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE TÉRMINO
Todas as cidades da Região	Conforme cronograma de preventiva	De acordo com o ANS

b.1. As manutenções corretivas fora da cidade polo, prioritariamente, aguardarão a próxima manutenção preventiva, de acordo com cronograma pré-aprovado, incluídos os serviços de poda de grama e retirada de ervas daninhas, salvo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

solicitação expressa da fiscalização que poderá definir agendamento diverso da preventiva.

- C. Serviços Emergenciais/Plantões:** serão iniciados de imediato, independentemente de agendamento, devendo as notificações ser realizadas através de registro em sistema, e-mail, telefone, *whatsapp* ou outra forma equivalente, em dias úteis e horário comercial e, também, através de registro do horário de acionamento telefônico ou outro meio, nos demais dias e horários. Estes acionamentos intempestivos serão registrados formalmente pela fiscalização no primeiro dia útil seguinte, momento em que será informado o horário de acionamento original para efeito de cálculo de prazos; devendo o início das manutenções obedecer ao prazo a seguir indicado:

LOCAL	PRAZO CORRIDO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA INÍCIO OU TÉRMINO
Todas as cidades da Região 5	Um dia a partir da notificação	De acordo com o ANS

c.1. Os serviços emergenciais terão aferição em seu horário de início de atendimento, conforme estabelecido acima, e serão computados como plantão não atendido, para efeito de cálculo do ANS, caso estes limites não sejam respeitados. O prazo de um dia para início da solução é corrido, independente de horário ou dia;

c.2. Os prazos para conclusão serão acordados entre a fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a complexidade da solução, e posteriormente computados e classificados pela fiscalização em serviços corretivos classe C1 ou C2 ou corretiva programada, para efeito de cálculo no ANS ou aplicação de penalidades, caso não respeitados também os prazos de conclusão;

c.3. A CONTRATADA, se não iniciar o atendimento às emergenciais no dia da solicitação, deverá, pelo menos, eliminar os efeitos danosos, ter suas causas sanadas e/ou inibidas até o início efetivo da recuperação, sem prejuízo das penalidades acima. Contudo, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, no prazo acima indicado.

- D. Serviços Programados:** As atividades programadas estarão vinculadas ao prazo e cronograma pré-aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE quando da entrega dos relatórios e orçamentos elaborados pela CONTRATADA. As aprovações pela fiscalização desses serviços, após avaliação do orçamento, prazos e/ou cronograma, dar-se-ão através de registro próprio através do Sistema de Gestão Predial ou outra forma equivalente, devendo a CONTRATADA agendar data de início e término dos serviços, a saber:

LOCAL	PRAZO CORRIDO PARA INÍCIO E TÉRMINO DO ATENDIMENTO	GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA TÉRMINO
Todas as cidades da Região 5	Conforme prazo/cronograma aprovado pela fiscalização	De acordo com o ANS

Parágrafo Quinto: As planilhas, estimativas de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronogramas de visita e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela fiscalização a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos.

Parágrafo Sexto: Caberá à CONTRATADA registrar os serviços no CREA-MG, com apresentação da ART do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a OI do Contrato em cada vigência e arcar, ainda, com todas as demais despesas com taxas, emolumentos, impostos, alvarás, licenças, autorizações e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os recebimentos dos serviços observarão os seguintes prazos e condições:

- **Recebimento provisório:**

- A. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento de comunicação de cobrança da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- B. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- C. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- D. O recebimento provisório ocorrerá por meio de ateste manual imediato no RA da CONTRATADA, logo após a conclusão dos serviços, e a possibilidade do ateste eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento pela CONTRATADA do RA ao fiscal auxiliar. A partir desta data, se não houver manifestação do fiscal auxiliar, a fiscalização técnica considerará o trabalho como concluído, de forma tácita, e continuará o processo para recebimento provisório.
- E. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- F. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- G. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- H. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- J. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- K. O Recebimento Provisório também poderá ser de forma “tácita”, a critério da fiscalização, abrindo oportunidade para os representantes locais se manifestarem em prazo máximo estipulado pela SEGPRES, de 05 (cinco) dias corridos, a partir do qual se considerará o serviço como recebido e atestado pelos demandantes; não isentando a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificadas falhas na execução ou nos insumos empregados. Caso haja recebimento provisório, apurado individualmente para cada medição realizada, este será feito por integrante distinto do recebimento definitivo.
- L. As manutenções/serviços/adaptações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e com o fornecimento do RA, aprovado por representante da unidade demandante (fiscalização auxiliar), apontando, no mínimo, o consumo de materiais, de mão de obra, data e horário de início e término dos trabalhos em cada dia durante o período de execução de atividades preventivas, corretivas ou programadas.
- M. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização titular e/ou substituta, que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o termo de recebimento provisório no próprio RA ou termo de liberação da medição através de *e-mail*, Sistema de Gestão Predial ou equivalente.
- N. Lista de verificação para recebimento provisório:
 - 1. Fornecedor de RA atestado e sequenciado contendo consumo de insumos (materiais, equipamentos e mão de obra), prazo total, identificação do local e nome dos prestadores de serviço;
 - 2. Verificação da qualidade do serviço prestado, da limpeza final do ambiente e a compatibilidade dos RAs com as planilhas de medição;
 - 3. Verificação de possíveis penalidades;
 - 4. Comprovação de descarte adequado dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção, conforme item 4.1 do Termo de Referência, ou quando solicitado pela fiscalização para demais resíduos.
- **Recebimento definitivo:**
 - A. O recebimento definitivo dos serviços somente será efetivado após aprovação pela fiscalização técnica, que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o RA e o serviço executado, emitirá o termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelos representantes de cada unidade e/ou representantes da SEGPRES, no prazo é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do Decreto n. 11.246, de 2022).

2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- B.** O recebimento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.
- C.** Lista de verificação para recebimento definitivo:
1. Compatibilidade entre a planilha de medição e o valor da nota fiscal;
 2. Verificação da Região, cidade e data constantes das notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá emitir no decorrer de cada mês, em até três datas ou períodos diferentes, notas fiscais dos serviços executados para aferição, correções e apresentação, para melhor e maior eficácia na agilização e efetivação dos pagamentos, observando-se a cidade onde foram prestados os serviços e para a MGCO, a cidade polo, visando compatibilizar os trabalhos da equipe de fiscalização.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a utilizar o Sistema de Gestão Predial desenvolvido pelo CONTRATANTE, através de acesso franqueado aos módulos necessários (solicitações, relatórios de atendimento e medições). O acesso ao citado Sistema será liberado após treinamento a ser ministrado à CONTRATADA, pela equipe de fiscalização da SEGP. Após conformidade com o sistema de manutenção predial, devendo a CONTRATADA se cadastrar no sistema SIGEO-JT, vinculando a contratação com o TRT 3ª Região, para inserir cada nota fiscal a ser apresentada.

Parágrafo Terceiro: Mesmo após o recebimento definitivo, constatado qualquer vício oculto (ou de difícil detecção), fica a CONTRATADA obrigada a reparar sem ônus para a CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

Para o acompanhamento e a avaliação dos serviços, utilizar-se-á o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) constante do Anexo II deste Contrato, que define os níveis esperados de qualidade da execução contratual, para fins de redimensionamento do pagamento, conforme mensuração dos indicadores pela equipe de fiscalização, passíveis de revisão pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços técnicos serão aferidos mensalmente ou a qualquer momento, sendo a verificação do resultado e qualidade da prestação do serviço realizada com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS) e prescrições técnicas, com monitoramento contínuo pela fiscalização; podendo a CONTRATADA apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

Parágrafo Segundo: O ANS avaliará o desempenho do serviço de MGCO e do Contrato de forma geral e terá como referência a remuneração mensal global, com BDI, deste serviço, para possíveis aplicações de glosas, de acordo com: o Índice de Medição de Resultados (IMR), faixas de classificação (de 1 a 15), avaliação dos quesitos e de acordo com demais instruções constantes do Anexo II.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme as seguintes ações/omissões da CONTRATADA:

- A. Não produzir os resultados acordados;
- B. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades acordadas; ou
- C. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quarto: O descumprimento dos níveis de qualidade estipulados no referido Anexo II, que impossibilite o atingimento das metas preestabelecidas, enseja, além da redução do valor a ser pago à CONTRATADA, a incidência de sanções, conforme Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato, porquanto configurada a inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MEDIÇÃO:

O valor final da medição mensal (VFM) será o resultado da seguinte equação:

VFM = MGCO + I + Km + D + AE + AS - (ANS + P), sendo:

VFM=	Valor Final Medição
MGCO=	Manutenção Gerencial e Carro Oficina
I=	Insumos
Km=	Quilômetros rodados
D=	Diárias
AE=	Atividades Extraordinárias
AS=	Atividades Suplementares de Qualquer Natureza
ANS=	Glosas do Acordo no Nível de Serviços
P=	Penalidades

Parágrafo Primeiro: Os valores MGCO serão fixos mensais, medindo-se uma unidade por mês, em favor da CONTRATADA, desde que cumpra com todas as obrigações estabelecidas nos itens 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 do Termo de Referência e demais requisitos técnicos desta contratação. Os demais valores serão variáveis, dependerão das medições mensais de preventivas, corretivas e programadas, do desempenho da CONTRATADA avaliado através do ANS, da observância das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

especificações técnicas e das cláusulas contratuais. As glosas decorrentes do ANS e as penalidades atribuídas à CONTRATADA serão calculadas com o valor de BDI incluído.

Parágrafo Segundo: A primeira medição estará vinculada à OI, sendo a OI emitida no dia "D", do mês "M", a primeira medição de MGCO será realizada pela CONTRATADA no dia "D" do mês (M+1), e assim sucessivamente. Será medido cada insumo utilizado, materiais, equipamentos e item de serviço suplementar executado por preço unitário, conforme demanda em cada imóvel para quaisquer trabalhos, aferindo-se o consumo real de mão de obra, serviços, materiais e demais insumos, sempre conforme relatórios apresentados (RAs).

Parágrafo Terceiro: Os RAs, incluindo diários, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via Sistema de Gestão Predial, em até 5 (cinco) dias corridos após o término dos serviços, para análise da fiscalização, apuração de valores devidos, liberação para emissão das notas fiscais, programação e controle da periodicidade recomendada.

Parágrafo Quarto: O serviço de MGCO será remunerado mensalmente, proporcional ao desempenho, via custo direto apropriado na planilha contratual, referenciado na remuneração de encarregado e oficiais, registrando-se que o oficial eletricista está contemplado com o adicional de periculosidade. Esta remuneração abrange a administração técnica regional e local, durante as atividades, supervisão técnica dos profissionais e também a disponibilidade para atendimento das atividades ordinárias e plantão técnico por imóvel, compostas de: programa de preventivas, atividades corretivas, programadas e de emergência (em regime de plantão), a elaboração de relatórios periódicos, a elaboração de orçamentos, a compra de insumos, a participação em reuniões técnicas e demais atividades elencadas no Termo de Referência, conforme composição analítica constante do Anexo 9 e no resumo do item 3.3.5.32 do Termo de Referência. Não haverá acréscimo de valor deste item para participação de reuniões técnicas ou atividades já contempladas nesta remuneração, sob o critério da fiscalização. As remunerações dos profissionais estabelecidas são somente referenciais. Poderá, também, atender a quaisquer demandas ordinárias ou extraordinárias em qualquer imóvel futuro, conforme solicitação da fiscalização.

Parágrafo Quinto: A remuneração da mão de obra do programa de preventivas e das manutenções corretivas, corretivas programadas e corretivas emergenciais já estão contempladas pela remuneração mensal a título do Serviço de Gerenciamento, Plantão Técnico e Carro Oficina – MGCO, e serão complementadas com os demais insumos utilizados e, caso necessário e com aprovação prévia pela fiscalização, com a suplementação de equipe e/ou subcontratações, exceto quanto às intervenções em gramados, observadas, ainda, as disposições contidas nos itens 3.3.3, 3.3.5.30.15, 3.3.5.19, 3.3.5.32 e 7 do Termo de Referência, podendo as estimativas serem ajustadas a critério da fiscalização.

Parágrafo Sexto: A remuneração da equipe (Tabela 1) constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste Instrumento será remunerada mensalmente pelo item MGCO; podendo essa remuneração ser proporcionalmente reduzida, a critério da fiscalização, quando da ocorrência do recesso judiciário ou paralisações de qualquer ordem, ou quando ocorrer redução da equipe.

Parágrafo Sétimo: Os demais insumos (materiais, equipamentos, etc.) empregados nos serviços envolvendo a equipe de MGCO ou equipe suplementar serão remunerados, assim como as despesas decorrentes de deslocamentos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e diárias, segundo critérios detalhados de medição constantes do item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. O contrato e serviços técnicos serão aferidos mensalmente ou a qualquer momento, conforme Acordo de Nível de Serviços (ANS) e prescrições técnicas.

Parágrafo Oitavo: As atividades corretivas, decorrentes, corretivas e corretivas programadas serão compostas e medidas conforme insumos e quantitativos envolvidos e constantes da Tabela TRT, SINAPI e SETOP, PNCP, nessa ordem de prioridade, e executadas de imediato, sem prejuízo ao programa de preventivas, ou em momento apropriado, após aprovação pelo CONTRATANTE. Caso algum insumo não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado conforme cotação aprovada, podendo, a critério da fiscalização, exigir-se a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos (em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATADA, por escrito, poderá ser aceito apenas 1 orçamento) ou recibo ou nota fiscal de pagamento. Nessa hipótese, a fiscalização poderá adotar o critério para contratação considerando a média, a mediana ou o menor preço, após análise em cada ocorrência, de forma a melhor representar o custo pela contratada e o preço final a ser auferido pela contratante, mantidas as condições iniciais da contratação. E para tanto, no valor resultante, a fiscalização deverá considerar a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA, no decorrer do certame, sobre o lucro definido na composição do respectivo BDI.

Parágrafo Nono: Para quantitativos inferiores a uma unidade de medida, esses poderão ser considerados, prioritariamente e, a critério da fiscalização, sem fracionamento, como, por exemplo: 1m² de área, 1m de cabo etc. Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos até a segunda casa decimal.

Parágrafo Décimo: Materiais de pequena monta e de utilização constante, não constantes das planilhas referências ou com quantitativos menores que a unidade, como: colas diversas, pregos e parafusos diversos, arruelas, porcas, arames, borrachas, lixas, fusíveis, antiferruginoso tipo zarcão, solventes, WD 40, materiais de limpeza, álcool, sabões, panos, esponjas, detergentes, estopas, buchas hidráulicas, barbantes, eletrodos, pilhas para lanterna, etc., poderão não ser apropriados nas medições, de acordo com avaliação técnica da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, devendo integrar o índice de BDI em conjunto com a Administração Central. Os materiais que comprovadamente integrarem determinada atividade e participarem com valor considerável em sua composição de custos, sob a avaliação da fiscalização, poderão ser medidos em separado e apropriados no custo direto da medição.

Parágrafo Décimo Primeiro: Possuindo o CONTRATANTE, em estoque, os materiais a serem alocados no serviço, a CONTRATADA procederá seu uso e/ou instalação.

Parágrafo Décimo Segundo: Para as atividades corretivas ou programadas, deverão constar em seus orçamentos os valores de deslocamentos e diárias, sendo o valor estipulado por pessoa/pernoite para ajuda de custo conforme Tabela TRT.

Parágrafo Décimo Terceiro: Despesas com diárias de pernoite para funcionários em trânsito serão recompostas conforme planilha de custos (Tabela TRT) somente para cidades acima de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade polo. Só serão remuneradas diárias para a realização de manutenção preventiva ou atividades com duração maior que o dia comercial, comprovadas através dos horários constantes nos RAs.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Quarto: Para cidades distantes até 200 (duzentos) quilômetros da cidade polo, as equipes deverão retornar no mesmo dia para a base, após o encerramento das atividades. Para cidades distantes acima de 200 (duzentos) quilômetros da cidade polo, a última diária será devida caso as atividades encerrem-se após as 16 horas neste último dia.

Parágrafo Décimo Quinto: No interior, independentemente da distância, as equipes deverão se apresentar até o horário limite de 12h00 (meio-dia) nos locais de trabalho, no primeiro dia. Nos dias subsequentes, caso haja a remuneração de diárias, deverão apresentar-se até 8h00 da manhã. Caso não cumpram, poderão incorrer em glosas previstas no Acordo de Nível de Serviços - ANS, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA, com análise pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Sexto: As diárias também serão devidas em caso de atividades corretivas, programadas, emergenciais, execução de vistorias e também em rotas, de acordo com regras anteriores, inclusive pelas subcontratadas, sob a interpretação técnica e aprovação pela fiscalização. Para a mão de obra contratada diretamente no local não será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo Décimo Sétimo: As equipes em trânsito durante as manutenções preventivas, corretivas e programadas deverão observar prazos razoáveis (conforme item 5.1. do Termo de Referência) e os contratuais para a conclusão dos trabalhos, sob a pena de devolução de diárias, deslocamentos e demais penalidades cabíveis. A critério da fiscalização, literatura técnica corrente poderá ser consultada para apuração dos prazos razoáveis para execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo: Será devido à CONTRATADA o valor constante da Tabela TRT por quilômetro rodado (ida e volta), para as cidades diferentes da cidade polo. As distâncias consideradas dos imóveis do CONTRATANTE e localidades serão em relação à cidade polo. As rotas serão remuneradas, após apuração das distâncias baseadas na fonte "Google Maps", informações extraídas dos RAs e dos cronogramas de preventivas.

Parágrafo Décimo Nono: Poderão ser retribuídos deslocamentos inclusive para as subcontratadas, sob o critério da fiscalização do CONTRATANTE, desde que não exista, preferencialmente, empresa apta no local de prestação dos serviços, e para os responsáveis técnicos em visitas excepcionais para elaboração de relatórios técnicos e vistorias, após aprovação pela fiscalização. Não serão considerados deslocamentos para atividades prestadas na cidade polo, mesmo que realizadas por empresas sediadas em outros locais, salvo avaliação e aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Vigésimo: Será devido apenas um deslocamento, no máximo, por manutenção quando esta tiver a duração maior que o dia, excetuadas situações de emergência, a critério da fiscalização, e para cidades não contempladas com pagamento de diárias. Para serviços programados com duração maior que a semana, poderão ser remunerados deslocamentos intermediários, a critério da fiscalização, conforme tabela de distâncias integrantes do Anexo 1 do Termo de Referência constante no Edital de Licitação. Para mão de obra contratada diretamente na cidade de prestação dos serviços, não será devido o pagamento de deslocamentos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Poderão ser remuneradas as horas gastas em deslocamento, conforme autorização da fiscalização, para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

equipes suplementares. Também poderão ser remuneradas as horas utilizadas em deslocamento para atendimentos extraordinários realizados por equipe própria, incluindo MGCO, em finais de semana e feriados, conforme autorização da fiscalização. Não serão remuneradas as horas relativas ao deslocamento de equipe própria, incluindo MGCO, em dias úteis. As horas gastas nos deslocamentos intermunicipais serão apuradas considerando a velocidade média de 70km/h. O tempo será contabilizado por profissional que esteja diretamente envolvido com os trabalhos de manutenção nos imóveis do CONTRATANTE, conforme apuração.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Para atividades realizadas fora do horário comercial ou em dias não úteis poderá, a critério da fiscalização, haver suplementação (acréscimo) do valor complementar estabelecido em planilha para R\$/homem/hora empregado para qualquer mão-de-obra; equipe própria (incluindo MGCO), suplementar ou subcontratada, ou seja, o valor homem/hora complementar poderá sofrer acréscimo em relação às tabelas de preços referenciais vigentes, não se tratando aqui de remuneração de hora-extra.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Quando solicitadas, as medições deverão estar acompanhadas da memória de cálculo utilizada pela CONTRATADA para conferência dos quantitativos pela fiscalização, principalmente nos trabalhos de pintura, instalações elétricas ou hidráulicas.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Havendo algum item da planilha de preços não contemplado, será usado critério de medição para item análogo, ou, na falta deste, o critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A cidade polo, para quaisquer efeitos de regras ou cálculos estabelecidos para deslocamentos, diárias, subcontratações etc., poderá ser revista e alterada para outra localidade da Região licitada e onde o CONTRATANTE possua Sede, conforme entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste Contrato são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 25/2023, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, despesas, fretes, taxas, ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, acessórios, transporte, insumos e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Instrumento e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários indicados na Planilha de Preços contemplam o desconto linear do Grupo de 10,06% e o BDI de 30%, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 25/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O desconto ofertado será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das tabelas oficiais ("TRT", SINAPI e SETOP), sobre todas as subcontratações e também sobre itens



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

extras de mercado e orçamentos baseados em itens de mercado quando da respectiva medição. Caso haja divergência por arredondamento entre o valor arrematado e a planilha de custos, esta deverá ser ajustada e arredondada, com 2 (duas) casas decimais, para o valor imediatamente abaixo do valor arrematado (VA), obtendo-se a seguinte fórmula de cálculo: $VA = CD \times BDI \times Desconto \times Quantitativo$.

Parágrafo Terceiro: Os preços utilizados pela CONTRATADA para todas as atividades (serviços periódicos, programados, preventivos, corretivos, emergenciais, materiais e mão de obra) serão sempre e obrigatoriamente referenciados nas tabelas oficiais, conforme condições e escala de prioridade a seguir descritas:

- A. Tabela de formação de preços do CONTRATANTE ("Tabela TRT"), já com a apropriação dos itens de serviços mais significativos e que embasaram o valor final, referenciados no SINAPI, SETOP, Pesquisa PNCP, conforme Anexos 7 e 14 do Termo de Referência. Caso não exista referência na citada tabela, deverá ser utilizada a tabela SINAPI.
- B. Tabelas SINAPI de serviços e/ou insumos para a praça Belo Horizonte, já com a taxa de encargos sociais desonerada incorporada, conforme Anexo 3 do Termo de Referência. Caso não exista referência na tabela SINAPI, deverá ser utilizada a tabela SETOP.
- C. Tabelas SETOP de serviços e/ou insumos para a Região Leste de Minas Gerais, para o Grupo 2, respectivamente, já com a taxa de encargos sociais desonerada, conforme fonte da planilha SETOP. Caso não exista referência na tabela SETOP, usar outra fonte de mercado da construção.
- D. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas, poderão ser utilizados os preços de insumos de outras contratações públicas retirados do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), de média de, no mínimo, três preços.
- E. Sempre que possível, as composições de custos deverão considerar os insumos publicados pelas fontes oficiais.
- F. Durante a execução contratual, poderá se admitir, a critério da fiscalização, e como exceção à regra, valores diferentes da "Tabela TRT", do SINAPI e do SETOP, devidamente comprovados, mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, ou justificativa pela não apresentação desse número mínimo, quando os preços tabulados não forem compatíveis com os praticados no mercado local.
- G. A "Tabela TRT" contém as atividades e materiais mais representativos nas manutenções realizadas nos imóveis do CONTRATANTE e possui como referência o mês de janeiro de 2023 e as fontes de preços estão descritas no Anexo 9 do Termo de Referência. Essa tabela servirá de padrão durante as execuções dos trabalhos, de modo que outras atividades e serviços desenvolvidos, que não integrem a planilha, serão remunerados conforme composições a serem aprovadas pela Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES), baseadas nas fontes de preços e na escala de prioridade citadas acima.
- H. Os quantitativos, baseados na estimativa de intervenções previstas para um período inicial de 60 meses, no histórico de consumo do CONTRATANTE, no programa de manutenção preventiva e no MGCO são meramente estimativos e visam orientar as despesas. Dessa forma, poderão variar, de forma positiva ou negativa, de acordo com serviços demandados, trabalhos emergenciais e programados, sempre sob a gestão técnica da equipe de fiscalização, limitando-se sempre ao valor global licitado e aos preços unitários de cada item, e mantendo-se o desconto ofertado pela CONTRATADA no certame.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Mobilização e desmobilização poderão ser extraordinariamente remunerados, a critério da fiscalização, e conforme porte do trabalho, equipamentos demandados, mão de obra utilizada e demais critérios técnicos adotados pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (orçamento elaborado em fevereiro de 2023 com base nas tabelas vigentes: Tabelas SINAPI, de janeiro de 2023, e SETOP, de outubro de 2022), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: A tabela de orçamento do CONTRATANTE será atualizada de acordo com as respectivas publicações oficiais: SINAPI (tabela de preços divulgada em janeiro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano) e SETOP (tabela de preços divulgada em outubro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano).

Parágrafo Segundo: Para efeitos de medição, considera-se que os serviços prestados a partir do mês de janeiro já serão medidos com as novas referências atualizadas das tabelas SINAPI e SETOP, correspondentes, respectivamente, às tabelas de preços de janeiro e outubro de cada ano ou as mais atualizadas até 28 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Os itens que não constem das tabelas SINAPI e SETOP ou que forem suprimidos desses referenciais, assim como a parcela de MGCO, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI de 12 (doze) meses (referente a fevereiro de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2023NE706, emitida em 04/09/2023 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA poderá apresentar em até três períodos no mês, após liberação dos RAs pelos fiscais, nota fiscal, por cidade, relativa aos serviços aprovados nos RAs, que será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/21 e em até 5 (cinco) dias úteis para valores inferiores a esse montante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura/nota fiscal com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. Prazo de validade;
- B. Data da emissão;
- C. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- D. Período respectivo de execução do Contrato;
- E. Valor a pagar; e
- F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Considerando determinação de tramitação através do sistema SIGEO-JT, concomitante com o sistema "Manutenção Predial" (essencial ao gerenciamento das intervenções de manutenção predial nos imóveis), o CONTRATANTE deverá, mesmo que em redundância, instruir no sistema de gestão predial vinculado a Nota de Empenho e notas fiscais decorrentes da contratação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA verificará quando da inserção da documentação no SIGEO-JT, para cada período, o número do Contrato existente com o CONTRATANTE, relacionando-o ao e-PAD correspondente e atentando-se como prioritário, a tributação prevista para cada nota fiscal, além de inserir no Sistema as seguintes certidões necessárias à efetivação dos pagamentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal (Portaria MF 358/2014); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Situação cadastral no SICAF, Situação cadastral no CEIS - CNJ/CGU). Ato contínuo, deverá a CONTRATADA encaminhar essa documentação por *e-mail* à SEGPRES, sem as quais, poderão ficar prejudicados os atestes nas respectivas notas fiscais, pela equipe de fiscalização.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar a exclusão pertinente no SIGEO-JT, correção e posterior adição do documento adequado no Sistema, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Nono: O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo 6 do Termo de Referência (ANS), que define objetivamente os níveis de qualidade da prestação dos serviços às respectivas adequações de pagamento, observando-se ainda o disposto no *caput* da Cláusula Décima.

Parágrafo Décimo: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.it.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente do CONTRATANTE ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos seus serviços conforme legislação vigente, durabilidade inerente a cada material e não inferior a um ano para os serviços, prazos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços. Caso a CONTRATADA não apresente a marca, modelo e prazo de garantia ofertado pelo fabricante no RA ou nos relatórios de preventivas, ficará estabelecido o prazo de um ano de garantia também para os materiais/equipamentos empregados nos trabalhos. Poderá ser exigida apresentação de nota fiscal de compra para afeitos de cumprimento de garantia pelo vendedor/fabricante do material/equipamento.

Parágrafo Segundo: Os relatórios de atendimento funcionarão como memória técnica, para efeito de garantia de serviços.

Parágrafo Terceiro: De forma complementar e para outros esclarecimentos sobre a matéria, poderão ser utilizados o "Manual de Garantias do SINDUSCON-MG" de dezembro de 2013 ou a tabela D1 da ABNT NBR 15575-1, nesta ordem, ambas à disposição no CONTRATANTE para consultas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia à execução, nas modalidades caução e fiança bancária, que corresponderá ao percentual de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser encaminhada para a equipe de fiscalização do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato e a cada renovação e/ou reajuste, observada a atualização do valor contratado.

Parágrafo Primeiro Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE no decorrer da execução contratual, deverá a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará o pagamento de:

- A. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- B. Glosas, sanções ou penalidades aplicadas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída, em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do final da vigência do Contrato e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação, com seus anexos;
- B. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- C. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do Contrato;
- D. Declarar a compatibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação com informação interna e declaração do fiscal sobre a vantagem em sua manutenção, no início da contratação e de cada exercício;
- E. Vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- F. Realizar inspeções ordinárias para fiscalização dos imóveis em conjunto com a CONTRATADA;
- G. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- H. Promover os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos conforme planilhas de medições encaminhadas; e
- I. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- A. Cumprir todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e nos demais itens e cláusulas contratuais, observando todos os prazos e condições de execução do objeto estabelecidos no Edital e seus anexos;
- B. Elaborar propostas, orçamentos e cronogramas de manutenção e soluções corretivas e programadas, conforme solicitações da fiscalização;
- C. Verificar, em tempo real, as solicitações através do Sistema de Gestão Predial do CONTRATANTE, *e-mail* corporativo, telefone e outros meios.
- D. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho e cuidar para que todos os seus funcionários cumpram com as normas administrativas e de funcionamento do CONTRATANTE;
- E. Proteger todas as instalações do prédio, sendo certo que quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, que por eles responderá;
- F. Respeitar a normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do CONTRATANTE ou a sua disposição;
- G. Realizar todos os levantamentos necessários para intervenções futuras ou imediatas;
- H. Fiscalizar o uso dos EPI's pelos trabalhadores, sob pena de exclusiva responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;
- I. Comunicar imediatamente ao conhecimento do gestor e da fiscalização a ocorrência de qualquer fato extraordinário ou anormal durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- J. Utilizar o "Sistema de Manutenção" existente no sistema interno do CONTRATANTE, através de acesso franqueado a todos os módulos: solicitações, relatórios de atendimento e medições, após treinamento a ser ministrado pela equipe de fiscalização da SEGPRES;
- K. Responsabilizar-se pelo transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos;
- L. Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT-MG;
- M. Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), a critério da equipe de fiscalização, para execução de serviços denominados como "serviços especiais", não contemplados na relação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de serviços ordinários a serem executados pela equipe do MGCO, conforme “Tabela 2 – Definições e exemplos de serviços ordinários e serviços especiais”, constante no item 3.3.5.32 do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A equipe de fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc., sendo certo que eventual aprovação pela fiscalização de subempreiteiros não implica em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Deverá a CONTRATADA observar as orientações técnicas contidas na Instrução Normativa n. 01/2010 do MPOG/SLTI e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310, de 07 de outubro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente no "Capítulo 3 - Obras e serviços de Engenharia", com ênfase nos itens abaixo destacados:

A. Diretrizes Gerais:

1. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
2. Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
3. A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
4. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.
5. Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;
6. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento;
7. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA.

B. Lâmpadas:

1. Aquisição de modelos LED, compactos de alta eficiência energética, com Selo PROCEL de economia de energia;
2. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;
3. O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais. O descarte adequado será responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a apresentação do Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE.

C. Baterias:

1. As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no país ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução n. 401/2008 – CONAMA;
2. No corpo das pilhas e baterias deve constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução n. 401/2008 – CONAMA;
3. Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;
4. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas e baterias.

D. Metais, plásticos e vidros:

1. Acessórios danificados e substituídos, referidos nos itens referidos nos itens 3.3.5.16.3, 3.3.5.17.1, 3.3.5.17.2, 3.3.5.17.6 e 3.3.5.17.7, tais como espelhos, papeladeiras, porta toalhas, saboneteiras, canoplas e demais acabamentos, vidros quebrados e trincados são, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, considerados resíduos Classe B, ou seja, resíduos recicláveis para outras destinações e deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

E. Louças sanitárias e bancadas:

1. As louças sanitárias e bancadas danificadas referidas no item 3.3.5.18.1, deverão ser encaminhadas para reciclagem, ou a áreas de armazenamento temporário para utilização ou reciclagem futura, podendo servir de matéria-prima para concretos ou argamassas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, conforme a extensão da falta cometida, que são:

- A. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- B. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- C. Multa administrativa de até 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor mensal médio de contratação (1/60 do valor do Contrato), conforme gravidade da infração, sem prejuízo do redimensionamento do pagamento decorrente da utilização do ANS.
- D. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- E. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Caracterizar-se-á, também, como inexecução parcial do Contrato a não manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Conforme estipulado no Parágrafo Único da Cláusula Nona, o descumprimento dos níveis de qualidade estipulados no Anexo II (ANS), que impossibilite o atingimento das metas preestabelecidas, enseja, além do redimensionamento do pagamento, a incidência de sanções administrativas, observando-se o seguinte:

- A. Nas hipóteses de execução irregular da contratação caracterizadas como leves, que não resultem em prejuízo para o serviço do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar justificativa, quando advertida oficialmente pelo CONTRATANTE. Mesmo que a CONTRATADA não atinja qualificação de 100% do ANS, a critério da fiscalização, deverá ser objeto de notificação/advertência pela FISCALIZAÇÃO.
- B. A incidência da multa moratória observará os termos do Anexo II (Acordo de Nível de Serviços) deste Instrumento, a saber: a falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela "Itens de Avaliação", respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela de "Pontuação e Glosas", e alcançar o total de 10 (dez) pontos em cada mês, cumulativamente. Cada ponto por descumprimento será computado e somado a fim de obter uma pontuação total. Essa pontuação total é considerada para definição da porcentagem relativa ao gerenciamento a ser paga à CONTRATADA. Nesta situação será aplicado o percentual correspondente a cada infração até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Gerenciamento Técnico.
- C. Será considerada inexecução parcial do Contrato quando a CONTRATADA for avaliada na "FAIXA 8", conforme ANS (Anexo II), por 3 (três) meses consecutivos, em um período de 12 (doze) meses, independente das demais sanções.
- D. Na hipótese da qualificação dos serviços prestados pela CONTRATADA, com avaliação do ANS na "FAIXA 15", conforme tabelas do ANS (Anexo II), por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, durante o período de vigência, a situação será considerada de natureza grave, caracterizando-se como inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, com possibilidade da rescisão contratual, suscitada a critério da fiscalização e submetida à consideração do gestor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do Contrato, e posteriormente submetida ao Diretor Geral.

Parágrafo Quinto: Os valores das glosas do ANS poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor das glosas, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo Sexto: Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento das penalidades, deverá ser complementado no prazo de até 15 dias corridos, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Em caso de verificação e constatação posterior de qualquer irregularidade descrita nesta Cláusula ou no ANS, a notificação, advertência ou glosas ocorrerão na medição corrente ou na próxima.

Parágrafo Oitavo: As penalidades contratuais poderão, a critério da fiscalização, ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente quando for verificada desconformidade contínua na prestação do serviço, juntamente com as glosas previstas no Acordo de Nível de Serviços.

Parágrafo Nono: As sanções constantes desta Cláusula serão aplicadas independentemente da obrigação da CONTRATADA em refazer as atividades ou repor os materiais em desacordo com o precificado, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, após a formalização.

Parágrafo Décimo: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE, a quem compete as seguintes atribuições:

- A. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- B. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- C. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- D. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- E. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- F. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE;
- G. Enviar a documentação pertinente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste, e será exercida por representantes das unidades demandantes e por comissão da SEGPRES, composta por fiscais técnicos titulares e substitutos, formalmente indicados e cientificados através de Termo próprio, constante do processo de contratação. Também atuarão como fiscais auxiliares os representantes de cada unidade demandante, Secretários de Varas em localidades com Varas únicas e Chefes de Núcleo do Foro em localidades com mais de uma Vara.

Parágrafo Segundo: A fiscalização está investida de plenos poderes para:

- A. Rejeitar serviços ou materiais que não satisfaçam às especificações técnicas, melhor técnica ou normas pertinentes;
- B. Notificar a CONTRATADA para refazer serviços ou substituir materiais, sem ônus para o CONTRATANTE;
- C. Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório;
- D. Realizar os recebimentos provisórios e definitivos dos trabalhos;
- E. Verificar todos os itens, o perfeito estado de funcionamento, ajustes, fornecimento, correções, substituições ou ampliações, conforme a situação e solicitação.

Parágrafo Terceiro: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de vistorias técnicas, monitoramento pela fiscalização local, relatórios técnicos fotográficos, planilhas de medição e outros instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- A. Resultados alcançados com verificação dos prazos de execução e qualidade empregada;
- B. Recursos humanos empregados;
- C. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- D. Adequação dos serviços prestados às especificações técnicas estabelecidas, a melhor técnica construtiva e de manutenção e à normatização técnica;
- E. Registro de falhas em instalações e equipamentos mantidos;
- F. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- G. Satisfação dos demandantes e usuários da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização compreende os seguintes papéis e atribuições:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

A. Fiscal técnico do Contrato:

A.1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

A.2. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

A.3. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, se identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

A.4. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

A.5. Comunicar imediatamente ao gestor Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas;

A.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

B. Fiscal administrativo do Contrato:

B.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, além de acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

B.2. Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Quinto: Todos os serviços serão fiscalizados por servidores do CONTRATANTE, componentes da equipe de FISCALIZAÇÃO, que, a seu critério, poderão impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

Parágrafo Sexto: A fiscalização promoverá o registro das ocorrências verificadas em documento apartado do processo de contratação, através de Sistema próprio ainda em desenvolvimento ou através de registros eletrônicos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Nono: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA EXTINÇÃO:**

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- A.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B.** Consensual, por acordo entre as PARTES, desde que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

AMBIENTAL EDIFICAÇÕES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

Fabiano de Sousa Neto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

Relação das cidades e dos imóveis onde serão prestados os serviços:

GRUPO 2 - Região Leste, composta por 11 (onze) cidades, 17 (dezessete) Varas, 01 (um) Posto, 11 (onze) imóveis.

A cidade polo considerada para efeito de cálculo é Governador Valadares (Região 5).

CIDADE (Nº DE VARAS)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	ÁREA DO TERRENO	ENDEREÇO	Dist. (Km) até BH	Dist.(Km) até Gov. Valadares	RESPONSÁVEL
AIMORÉS (POSTO)	257	300	Avenida Deputado Álvaro Sales, N. 745 (posto) (33) 3267-1386	435	180	Adriana Borges Rocha Barcellos
ALMENARA (1)	1.080	1.610	Rua Mário José De Souza, 30 (1 vara) (33) 3721-2604	726	412	Maria Esther Pires de Faria Guimaraes
CARATINGA (1)	578	4.450	Praça Felipe Moreira Caldas, N. 21 (1 vara) (33) 3321-2239	296	120	Neuber Teixeira dos Reis Junior
CORONEL FABRICIANO (4)	4.696	3.600	Rua José Gomes Ferreira, N. 90 (4varas+foro) (31) 3841-9701	204	114	Fernando Fonseca Costa
GOVERNADOR VALADARES (3)*	2.080	x	Rua Orbis Clube, 20 (3 varas+foro) (33) 3212-9401	316	0	Luciene Costa Ferraz
GUANHÃES (1)	630	x	Praça Jk, N. 82 - 2º Andar (1 vara) (33) 3421-2298	263	137	Michelle Menezes Simeao
ITABIRA (2)	667	1945	Avenida Prefeito Li Guerra, N. 250 (2varas+foro) (31) 3834-9650	109	109	Jaime Tomaz Elias
JOÃO MONLEVADE (2)	1.160	1.470	Acesso 1: Rua Ricardo Leite, 262 (foro) (31) 3851-4237 Acesso 2: Rua Gameleira, 73 (2 varas) (31) 3851-2686/3483	117	117	Marisa Campos Tomaz
MANHUAÇU (1)	361	3.425	Av. Eloy Werner, 560 – Alfa Sul (1 vara) (33) 3331-3606	285	197	Celio Silvio Tavares
NANUQUE (1)	303	x	Rua Minas Novas, 220 (1 vara) (33) 3621-1967	603	289	Willian Rodrigues da Silva
TEÓFILO OTONI (1)	413	475	Rua Aniceto Alves de Souza, 40 (1 vara) (33) 3521-9151	452	138	Talitta Guedes Viana Carvalhal
ÁREA TOTAL	12.225	17.275				

*Distâncias fonte: "Google Maps".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tabela 2 – Itens de Avaliação:

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	0
2	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços ou que não tenham currículo compatível conforme exigência. Pontos da infração computados pelo número de dias trabalhados por cada profissional.	0
3	Não identificar previamente para o fiscal auxiliar local o profissional subcontratado para execução de serviços de qualquer natureza. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	0
4	Entregar serviço incompleto, dado por acabado.	0
5	Deixar de providenciar recomposição de serviços inadequados, com vícios. O pedido de recomposição será considerado chamada de emergência para início de suas correções.	0
6	Fornecer informação falsa de serviço, número de horas trabalhadas, profissionais envolvidos, substituição de material dentre outros. Pontos da infração computados pelo número de irregularidades.	0
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	0
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	0
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0
10	Deixar de atender o Serviço Gerenciamento, Plantão Técnico e e Carro Oficina (MGCO), com equipe compatível, sem justificativa prévia.	0
11	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	0
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0
13	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	0
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	0
15	Deixar de manter preposto técnico (encarregado) na Região, para todas as atividades, ou não cumprir integralmente as prescrições técnicas. Por ocorrência e por item descumprido, respectivamente.	0
16	Deixar de entregar qualquer documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos (seguro garantia, cronograma, ART, relatórios em geral, orçamentos, etc.)	0
17	Deixar de utilizar material compatível com as especificações técnicas e qualidade mínima requerida.	0
18	Deixar de comparecer com equipe técnica compatível para a prestação de atividades preventivas, corretivas, emergenciais ou programadas, durante período integral do horário comercial, ou deixar o encarregado de acompanhar as atividades necessárias (preventivas, corretivas, programadas), conforme especificações técnicas. A aferição será realizada por inspeções locais, qualificação técnica, reincidências de OS, análise de RA's e contestações de demandantes ou usuários.	0
19	Deixar de disponibilizar aos funcionários material e ferramental de trabalho mínimo conforme especificações.	0
20	Não registrar com fotos as atividades solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.	0
21	Número de atividades não agendadas no prazo. Cálculo pelo número de atividades.	0
22	Número de atividades atrasadas no mês (corretivas, programadas, emergenciais, preventivas). Cálculo pelo número de atividades.	0